

ESCLARECIMENTO 2

Local: Porto Alegre

Data: 29/06/2017

Ref. CONCORRÊNCIA 002/2017

DE: Comissão de Licitação

PARA: Os Licitantes

Informamos a todos os licitantes interessados na CONCORRÊNCIA 002/2017 as seguintes solicitações de esclarecimento requeridas por e-mail:

Pergunta 01: Gostaria de mais esclarecimentos sobre o Sistema/Plataforma de Marketing Digital e Vendas solicitado no edital 002/2017.

- a) Seria uma plataforma de automação e controle da produção de conteúdo, para organização do planejamento, produção, distribuição e análise, sendo a função principal o controle de fluxos e aprovação de conteúdos?
- b) Ou a ferramenta precisa ser ainda uma CRM para vendas, com gestão de campanhas, leads, ciclo de e-mail, etc?
- c) O que é considerado por vocês uma ferramenta de análise de performance e planejamento de campanhas e dashboard em tempo real?
- d) É possível a apresentação de mais de uma plataforma/sistema para contemplar a solicitação?

Resposta 01:

- a) ***Sim, conforme item 6 do Anexo I - Termo de Referência, a empresa deverá disponibilizar, sistema / plataforma de Marketing Digital e Vendas com funcionalidades para a gestão de conteúdo: Acompanhamento e aprovação de conteúdo (workflow) de performance, Análise e planejamento de campanhas. Na Tabela 2, também do Anexo I, que refere-se à apresentação de sistema/plataforma, está descrito que a empresa poderá sim, apresentar somente ferramenta de Workflow, pontuando 5 pontos. Se apresentar ainda, além da ferramenta de workflow, ferramenta de análise de performance e planejamento de campanhas, com Dashboard em tempo real, pontuará 10 pontos.***
- b) ***Não é necessário que a empresa disponibilize uma ferramenta de CRM.***
- c) ***Ferramenta para planejamento das pautas de conteúdo e relatórios para análise de performance dos conteúdos no Portal SEBRAE RS.***
- d) ***Sim, poderá ser apresentado até 2 (duas) ferramentas, sendo uma para workflow e a outra para análise de performance e planejamento de campanhas, conforme Tabela 2 do Anexo I.***

Pergunta 02:

- a) No item 13, subitem 1.2, alínea "a", página 30, a empresa deverá apresentar as publicações impressas*.
- b) Nessas publicações deve constar no expediente a empresa e o seu profissional?
- c) Os atestados devem referir-se às publicações?

Resposta 02:

- a) **Sim, a empresa deverá apresentar as publicações impressas com a URL para verificação.**
- b) **Sim, além das publicações, deverão ser apresentados o(s) atestado(s) e o profissional, conforme item a.3 do Termo de Referência.**
- c) **Sim, conforme item a.3 do Termo de Referência.**

Pergunta 03: Quanto à proposta técnica - item 13, subitem 1.2, alínea “a”, página 30 - considerando que os profissionais não assinam o conteúdo publicado em veículos de comunicação, questiona-se se atestado emitido pelo cliente declarando que a publicação/conteúdo foi feita pelo profissional (nome) da empresa licitante supre a assinatura do profissional?

Resposta 03: *Deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica, declarando cada serviço, não sendo obrigatório constar no atestado, o nome do profissional, nem sua respectiva assinatura. E para a comprovação da produção e publicação dos conteúdos, bastará versão impressa com URL da página de publicação, o respectivo currículo do(s) profissional(ais) redator/ contedudista e a sua comprovação de vínculo com a empresa licitante, conforme descrito na proposta técnica - item 13, do Anexo I, subitem “a”, página 30 do edital.*

✓ **AINDA:**

*No item 13, subitem 1.2, alínea “a.2”, página 30 – Termo de Referência – está escrito:

...”versão imprensa com URL da página de publicação, para verificação posterior da contratante.”

Mas o correto é ler-se:

...”versão **impressa** com URL da página de publicação, para verificação posterior da contratante.”

Atenciosamente.

ASSINADO ORIGINAL

Renata Brito Thiesen Camara

Presidente

Carolina Molina Lorenzoni
Membro da Comissão técnica

Viviane Ferran
Membro da Comissão Técnica

Émerson Zapata
Membro da Comissão técnica

Josine Ferigollo Haubert
Membro da Comissão Técnica

Vanessa da Costa Marques
Membro da Comissão

Ricardo liveira Rosa
Membro da Comissão